



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

PORTARIA SJBA-DIREF 77/2022

Promove adequação dos procedimentos e horários de funcionamento da Justiça Federal na Bahia à Resolução TRF1 - Presi 16/2022, que altera a Resolução Presi 35/2021 e estabelece a etapa avançada - 2 de retorno às atividades presenciais.

O DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos do PAe [0011506-17.2021.4.01.8004](#),

CONSIDERANDO:

a) o avanço da imunização em todo o Estado da Bahia, que já alcança a marca de 82,58% (oitenta e dois vírgula cinquenta e oito por cento) da população (<https://bi.saude.ba.gov.br/vacinacao/>);

b) a redução significativa dos casos ativos de COVID, em todo o Estado, encontrando-se atualmente, e em persistente queda, em 1.288 (um mil duzentos e oitenta e oito), conforme dados da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia (<http://www.saude.ba.gov.br/wp-content/uploads/2022/04/Boletim-Infografico-04-04-2022.pdf>);

c) a Manifestação 15315639 do Comitê Local de Gestão de Crise da COVID-19;

d) A Portaria SJBA-DIREF 71/2022, que revogou a exigência de apresentação de comprovante de imunização contra a covid-18 para ingresso nas dependências da SJBA;

e) a Resolução PRESI 16/2022, que consolida as medidas de prevenção e redução dos riscos de disseminação do contágio pelo coronavírus, implementadas na Justiça Federal da 1ª Região e estabelece a Etapa Avançada - 2 de retorno às atividades presenciais;

f) o enquadramento da Bahia no estabelecimento da Etapa Avançada 2 de retorno às atividades presenciais, como consignado no Anexo da Resolução Presi 16/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Restabelecer o horário de funcionamento regular da Seção Judiciária da Bahia, previsto pela Portaria SJBA-Secad 9679644, com as alterações da Portaria SJBA Secad 9892676 - expediente interno das 7h30 às 16h e atendimento ao público externo das 8h às 15h - obedecidos os critérios estabelecidos no Art. 34-B da Resolução Presi 35/2021, incluído pela Resolução Presi 16/2022.

Art. 2º. Determinar à SEVIT o controle de acesso às unidades limitado a 75% (setenta e cinco por cento) do quantitativo total de pessoal de cada núcleo administrativo ou vara federal.

Art. 3º Dispensadas, na etapa avançada – 2, a obrigatoriedade de aferição de temperatura e comprovação de vacinação contra Covid-19, com vistas ao ingresso e circulação das pessoas nas dependências da Seção Judiciária da Bahia e das Subseções Judiciárias vinculadas, fica revogada parcialmente a Portaria Secad 11359488 e mantidos os termos da Portaria Diref 71/2022 que se referem a tais exigências.

Art. 4º. Fica dispensado o agendamento de atendimento ao público pelas unidades administrativas e judiciárias, mantendo-se a exigência de observância das medidas sanitárias adotadas por esta SJBA, como o uso de máscaras e distanciamento social.

Publique-se.

Juiz Federal **FÁBIO RAMIRO**
Diretor do Foro da Seção Judiciária da Bahia



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Moreira Ramiro, Diretor do Foro**, em 04/04/2022, às 23:03 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15373008** e o código CRC **97960AEA**.
